

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001230/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035914/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008795/2012-00

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OSORIO, CNPJ n. 91.892.398/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ BOMBARDI;

E

SINDICATO RURAL DE OSORIO, CNPJ n. 87.348.124/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIRTON EMERIM MARQUES;

SINDICATO RURAL DE PALMARES, CNPJ n. 93.130.730/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON PAULO MICHEL MISSEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores(as) rurais**, com abrangência territorial em **Capivari do Sul/RS, Cidreira/RS, Osório/RS e Palmares do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 14,75% (quatorze ponto setenta e cinco por cento), sobre os salários de 1º de agosto de 2011, para quem recebe até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, e para quem recebe o salário superior à R\$ 900,00, terá uma reposição de 10% (dez por cento) podendo ser descontado os aumentos

concedidos durante o período de 01 de agosto de 2011 a 30 de junho de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 01 de julho de 2012 será de R\$ 705,71 (setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou véspera de feriados, ou depósito em conta corrente bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia de recibo de quitação geral preenchido e assinado, qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive a cópia do contrato de experiência.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO**

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO INSEMINADOR**

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação receberá além do salário normal o valor de 1,0 Kg de vaca viva por cada vaca inseminada. Obs.: Com

qualquer diagnóstico de prenhez.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DOMADOR**

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de doma receberá além do salário normal o valor de 1,0 (um), salário da categoria por animal domado.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os empregados que prestarem serviços extraordinários receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas extras e 60% (sessenta por cento) sobre as que excederem as duas primeiras.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo o empregado rural terá incorporado ao seu salário um acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada 5,0 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, sobre o salário que já percebia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de contagem do tempo de serviço para efeito desta cláusula será de 01 de agosto de 1990.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados pertencentes à categoria terão direito a adicional de insalubridade nos termos que dispõe os artigos 189 a 197 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de rescisão, não poderá ser exigido do empregador o cumprimento do adicional de que trata esta cláusula, em relação ao período do contrato

anterior a 01 de agosto de 2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhadores cuja empresa desenvolve pelo menos uma das atividades de extração de madeira, coleta de resina ou reflorestamento, terão direito à adicional de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Nacional de Salário, independente de laudo técnico.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional a comissão ajustada.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

**DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO** - As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 15% do salário mínimo no caso de alimentação e até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referente alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A condução fornecida aos empregados deverá apresentar as condições mínimas de segurança e respeitar as determinações das legislações de trânsito.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ficam obrigados os empregadores a custearem os dependentes de seus empregados, a título de auxílio-funeral, no valor de 1,5 (um e meio) salário da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do empregador disponibilizar para seus empregados seguro de vida que contemple auxílio funeral o mesmo será dispensado do cumprimento desta cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado no Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha sofrer durante sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregador que reter a CTPS do empregado por mais de quinze dias pagará uma multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, em favor do mesmo, tantos dias quanto demorar a devolução, ficando limitado a dois salários da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CTPS deverá ser entregue ao empregado mediante o fornecimento de contra-recibo assinado pelo empregado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus dependentes ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador os tenha trazido quando de sua contratação, resguardando o prazo do Contrato de Experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Toda a rescisão de Contrato de Trabalho de empregado com tempo superior a 09 (nove) meses de serviço deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria profissional sob pena de nulidade.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso-prévio recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia no estabelecimento, não poderá ser feito novo Contrato de Experiência, desde que cumprido na íntegra o anterior.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE**

Todo o empregado que estiver recebendo da previdência social o benefício de Auxílio-doença, ao retornar ao trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 60 (sessenta) dias após a alta médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado terá direito a estabilidade prevista nesta cláusula a partir de 12 (doze) meses de serviço, ao mesmo empregador.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA REDUZIDA**

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6,0 (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o

limite de uma por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de seus filhos menores de 12 anos, cônjuge ou companheiro (a).

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA MENSAL**

Os empregados pertencentes a categoria terão direito a  $\frac{1}{2}$  (meio) dia útil por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para atenderem interesses particulares, com data a ser fixada de comum acordo entre empregado e empregador. Não sendo cumulativa, caso o empregado não tenha gozado desta durante o mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADÕES**

sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil entre feriados ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo material necessário as lidas, quais sejam, cavalo, arreios completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luvas botas, máscaras e macacões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador que não fornecer os arreios completos para o empregado pagará a este, a título de indenização que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 10% do salário normativo por mês.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticidas ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA**

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de Osório para participarem de assembléia geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma por ano, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontarem mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) sobre o salário base de cada um de seus empregados, conforme ficou aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria e recolher os



valores em qualquer agência bancária local em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, em guias fornecidas pelo mesmo, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante os empregadores rurais, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com a orientação Normativa número 04 do TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja oposição ao desconto, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser comunicado o Sindicato da Categoria e possibilitado por parte da empresa, o contato dos dirigentes dessa entidade com o empregado oponente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, ficam obrigados a recolher anualmente para o Sindicato Rural de Osório e Sindicato Rural de Palmares do Sul, as suas expensas, a quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do total bruto da folha de pagamento de seus empregados, já reajustada pela presente convenção. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida no Banco do Brasil S/A, impreterivelmente até 30 de setembro de 2012, através de guia fornecida pelos Sindicatos Rural de Osório e Palmares do Sul.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não pagamento no prazo estipulado acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO**

Todo o empregador deverá enviar ao Sindicato Rural de Osório e Sindicato Rural de Palmares do Sul, até 15 de outubro de 2012, uma cópia da folha de pagamento do mês de setembro de 2012, juntamente com uma via da contribuição citada na cláusula anterior, devidamente recolhida.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Para dirimir qualquer divergência a respeito desta Convenção as partes elegem, de comum acordo, a Justiça de Trabalho.

JUAREZ BOMBARDI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
OSORIO

CLAIRTON EMERIM MARQUES  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE OSORIO

NILSON PAULO MICHEL MISSEL  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE PALMARES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .